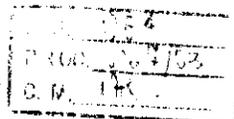




PROCESSO Nº 030/2003
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133
AUTOR Vereador Mário Thuyosi Hokama

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 133

De 10 de dezembro de 2003

Projeto de Lei Complementar nº 030/03

Autor: Vereador Mário Thuyosi Hokama

Regulamenta o uso dos passeios públicos para colocação de mesas e cadeiras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de novembro de 2003, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O uso dos passeios públicos, por proprietários ou titulares legais de restaurantes, bares, lanchonetes, serveterias ou similares, na cidade de Araraquara, para colocação de mesas e cadeiras, nos passeios públicos dependerá de autorização do Poder Executivo, que atenderá aos termos desta lei e demais disposições pertinentes, não gerando direito adquirido e podendo ser revogada a critério da administração, sem qualquer indenização ao comerciante.

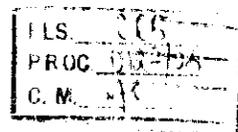
Art. 2º De 2ª (segunda) a 6ª (sexta-feiras), as mesas e cadeiras só poderão ser instaladas, nos passeios públicos, após as 19:00 horas. Aos sábados as mesmas só poderão ser instaladas nos passeios públicos após as 13:00 horas. Aos domingos e feriados as instalações das mesas e cadeiras nos passeios públicos poderão ocorrer em qualquer horário, desde que não prejudique o sossego público.

Parágrafo único. Em todos os casos será permitida a permanência das mesas e cadeiras nos passeios públicos, até as 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Só será permitida a colocação de mesas e cadeiras, nos passeios públicos, em frente ao estabelecimento comercial, não podendo ultrapassar, invadindo os passeios públicos dos vizinhos, a não ser que haja autorização por escrito.

§ 1º As mesas e cadeiras ficarão próximas ao alinhamento predial, não podendo ultrapassar a faixa de 2/3 (dois terços) do passeio público, conforme definição específica na Prefeitura Municipal.

§ 2º Será proibido o estacionamento de veículos no trecho defronte aos passeios públicos com mesas e cadeiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

§ 3º Não será permitida música ao vivo nos passeios públicos, a não ser em casos especiais e com a competente autorização do Poder Executivo e com o devido alvará fornecido pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e desde que não causem perturbação do sossego público, quanto ao horário e intensidade do som.

§ 4º Nas mesas e instaladas nos passeios públicos e nas demais dependências do estabelecimento comercial, fica expressamente proibido a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

§ 5º Caso o estabelecimento esteja localizado na esquina do quarteirão, as mesas e cadeiras deverão ser colocadas a partir da distância de 5 (cinco) metros em relação à esquina, definida pelo encontro dos alinhamentos dos lotes das faces de quadra que com ome às esquinas.

Art. 4º O uso dos passeios dos jardins e praças públicas, para a colocação de mesas e cadeiras, dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal desde não prejudique a conservação e a garantia dos usuários e isso em casos especiais.

Art. 5º Fica permitido ao proprietário ou locatário do imóvel comercial construir passeio adicional de no máximo 1,50 metros a partir da guia existente para completar a calçada destinada a colocar mesas e cadeiras.

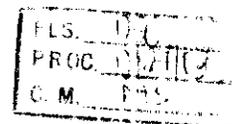
Art. 6º A autorização de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada para a Prefeitura Municipal de Araraquara, que após estudo específico de tráfego no local permitira ou não o avanço previsto.

§ 1º Não será permitido o passeio adicional em vias coletoras, perimetral e de trânsito rápido segundo classificação específica da Prefeitura Municipal de Araraquara e ainda com largura do leito carroçável inferior a 10,00 (dez) metros e com mão dupla de tráfego.

§ 2º Não será permitido o passeio adicional em frente a estabelecimentos escolares, hospitais e outros centros de grande fluxo de pessoas e veículos.

§ 3º Não será permitido o passeio adicional onde o passeio público existente for superior a 3,00 (três) metros.

§ 4º As obras necessárias, sob coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, serão executadas pelos interessados sem ônus para o Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FL.03

Art. 7º Para beneficiar-se desta lei o estabelecimento deverá possuir alvará de funcionamento no ramo atual, e solicitar autorização na Prefeitura Municipal mediante requerimento próprio juntando planta do imóvel e título de propriedade.

§ 1º No caso de venda do imóvel, encerramento da atividade ou mudança de razão social, deverá o proprietário ou locatário comunicar a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano para acompanhar os serviços, de retorno do passeio na sua locação original com os custos sob sua responsabilidade.

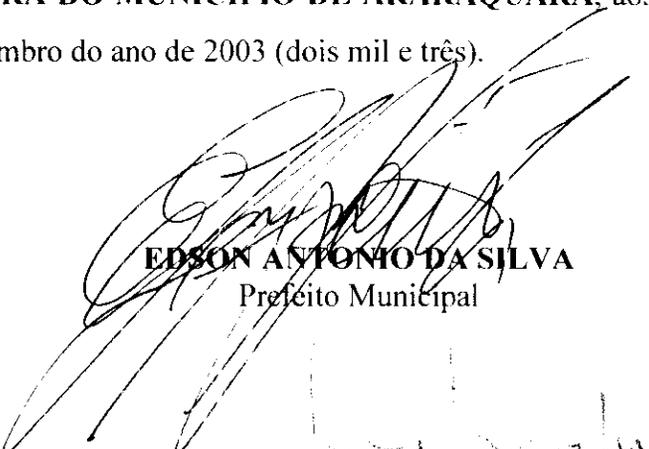
§ 2º A solicitação deverá estar acompanhada pela anuência dos vizinhos limítrofes ao imóvel.

Art. 8º O proprietário ou titular legal do estabelecimento comercial que desrespeitar total ou parcialmente, a presente lei sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Na primeira vez, será advertido por escrito;
- b) Na reincidência, terá sua autorização para uso do passeio público suspensa por 15 (quinze) dias;
- c) Na segunda reincidência terá sua autorização cassada, definitivamente, pelo Poder Executivo, além das sanções previstas no artigo 68, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas), alterado pela Lei Complementar nº 65, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

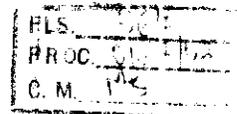
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2003 (dois mil e três).


EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


ARQ. LUIZ ANTONIO NIGRO FALCOSKI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Guar

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FL04

..... Continuação da Lei Complementar nº 133

DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLELIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio. (PC).

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 12.dezembro.2003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 8.393
De 07 de abril de 2006

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 133/03, que dispõe sobre o uso dos passeios públicos para colocação de mesas e cadeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 133/03;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 133, de 10 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o uso dos passeios públicos para colocação de mesas e cadeiras.

Art. 2º A ocupação dos passeios públicos para a colocação de mesas e cadeiras será permitida desde que o estabelecimento cumpra as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 133/03 e por este Decreto e obtenha a autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As mesas e cadeiras ficarão próximas ao alinhamento predial, podendo ocupar até 2/3 da largura do passeio público, desde que a faixa livre para a circulação de pedestres não seja inferior a 90 (noventa) centímetros, livre das árvores e outros equipamentos públicos (lixeiras, postes, orelhões, etc...).

Art. 4º O requerimento de autorização deverá ser protocolado na Prefeitura, endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, instruído com cópia do alvará de funcionamento do estabelecimento, certidão negativa de débitos municipais, anuência dos vizinhos limítrofes, planta do imóvel e *croqui* detalhado demonstrando a disposição das mesas e cadeiras.

16:07 24/04/2006 002921 PROTOCOLO-COMMUNA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

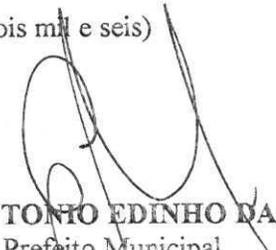
.....Continuação do Decreto nº 8.393.....

Art. 5º Deferido o requerimento de autorização, o interessado deverá providenciar, às suas custas, a demarcação da faixa livre de circulação de pedestres em tinta amarela tipo sinalização de trânsito com 10 (dez) centímetros de espessura.

Art. 6º O proprietário do estabelecimento requerente responsabilizar-se-á, mediante termo próprio fornecido pela Prefeitura, por eventuais acidentes envolvendo pessoas que estejam utilizando as mesas e cadeiras colocadas no passeio público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2006 (dois mil e seis)


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO NIGRO FALCOSKI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2006 - ("RC").